

## ORDEM DE TRABALHOS

### 1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1.1- Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/02/08 e acta da reunião extraordinária do dia 2006-02-15.

1.2- Ofício da Casa do Povo do Pinhão, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-16, solicitando autorização para ocupar a estrada nacional n.º322 nos dias 26 e 28 de Fevereiro, entre as 14.30 horas e as 19.00 horas, a fim de poderem realizar as festividades carnavalescas.

Solicita ainda um donativo monetário, para ajudar a custear as despesas tidas com o referido desfile.

1.3- Requerimento de António Alberto Alves Machado, residente em S. Mamede de Ribatua, na qualidade de Cabeça de Casal da herança por óbito de sua esposa Maria Adelaide Meireles de Carvalho Alves, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à partilha extrajudicial, por óbito de sua indicada esposa, dos prédios rústicos com os artigos 278, 353, 575, 953, 1006, 1043, 2202, 2203, 2204, 2205 e 2207 sites respectivamente em Eiras, Ribeira, Cárcoda, Pombal, Lorigo ou Ribeira, Chão da Fonte, Levandeira, Fontainhas, Estante, Castelo e Areal, na freguesia de

S. Mamede de Ribatua, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

1.4- Requerimento de Maria Arminda Paredes Cardoso Ferreira, residente na Avenida 25 de Abril, 13 - Alijó, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que lhe foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à atribuição por partilha do prédio rústico denominado “Cerca”, com o artigo 4518, sito na freguesia de Vila Chã.

1.5- Requerimento de Rui Manuel de Sousa Carvalho, residente em Cabeda, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que lhe foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à partilha extrajudicial, por óbito de seu pai, Rui Alves de Carvalho, do prédio rústico com o artigo 148, sito em Soalheira, na freguesia de Vilar de Maçada.

## **2. DIVISÃO FINANCEIRA**

2.1- Resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006/02/21.

2.2- Informação n.º 22 de 2 de Fevereiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-06 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto.

2.3- Informação n.º 25 de 3 de Fevereiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-13 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta até trinta e um de Dezembro do ano transacto.

2.4- Informação n.º 24 de 3 de Fevereiro de 2006 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, relativa à 1ª Modificação orçamental aos documentos previsionais de dois mil e seis (2006).

### **3. DIVISÃO DE ACCÃO SOCIAL E CULTURAL**

3.1- Informação de 2006-02-15 da Técnica Superior de Serviço Social, relativa ao processo SOLARH de Hermínio Vilaça Carvalho, residente em Cabeda, freguesia de Vilar de Maçada, sancionada por despacho da Exma. Senhora Vereadora do Pelouro de Acção Social, de 2006-02-16.

#### **4. DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

4.1- Ofício do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Norte, sancionado por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara do dia 2005.12.30, enviando a informação n.º26/ALJ, bem como o mapa de trabalhos a mais referente à obra do Santuário de Nossa Senhora dos Aflitos em Pegarinhos – Infraestruturas eléctricas.

4.2- Ofício da Casa dos Asfaltos, Isolfrei – Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revestimentos, Lda., sancionado por despacho do Exmo. Senhor Vice - Presidente da Câmara de 2006-02-15, pedindo prorrogação de prazo da Empreitada de “Plano de Dinamização das Aldeias Vinhateiras Favaios – 1ª Fase – Fachadas e Coberturas”.

Contém informação do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

4.3- Ofício da SOTELI – Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda., sancionado por despacho do Ex. Senhor Vice - Presidente da Câmara de 2005-12-19, solicitando a prorrogação do prazo por mais 100 dias relativamente aos trabalhos que constituem a Empreitada “Aldeias Vinhateiras – Infraestruturas – 1ª fase”.

Contém informação do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos.

#### **5. DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**

5.1- Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, sancionada por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Prof. Manuel Adérito Figueira de 2006-01-20, informando que no âmbito do direito à informação aos cidadãos relativamente ao processos de operações urbanísticas, aconselha que sejam fixados dois dias por semana para atendimento ao público em questões de direito à informação.

5.2- Requerimento do proprietário da Firma “Garrafeira Rio Douro”, com sede na Rua António Manuel Saraiva, 17-A - Pinhão, solicitando a ocupação de um espaço para o estacionamento de uma viatura em frente à sua loja.

Contém informação do Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.3- Processo de obras nº. 005 – Pub/05, pertencente a Sérgio Manuel Taveira Rocha Oliveira, residente na Rua Sr. Do Andor, bloco 4 r/ch Dto. – 5070 – 059 Alijó, pedindo autorização para colocar uma placa de publicidade na morada acima indicada.

Contém Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.4- Processo de obras número 07-PIPO/2005 pertencente a Mariana dos Santos, residente em Perafita, solicitando pedido de informação prévia relativo à construção de uma casa de arrumos agrícolas, sita na Cortinha velha – Perafita.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.5- Processo de obras número 11-PIPO/2005 pertencente a Nuno Augusto Santos Moreira, residente na Rua da Calçada, n.º8 - Alijó, solicitando pedido de informação prévia relativo à reconstrução e ampliação de uma habitação, sita na morada acima indicada

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.6- Processo de obras nº. 006 – Pub/04, pertencente a Paula Cristina Guedes Rebuge Lino, residente na Rua Francisco Artur Martins - Alijó, pedindo autorização para colocar placares de publicidade na via pública.

5.7- Processo de obras nº. 001 -LO/06, pertencente a Eduardo Augusto Dinis Fraga, residente na Rua da Luz - Cheires, solicitando licença administrativa para reconstruir uma habitação na morada acima indicada.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.8- Processo de obras nº. 062 -LO/05, pertencente a Armando Joaquim Moreira, residente na Rua de Vinheiros – Vilar de Maçada, solicitando licença administrativa para reconstruir e ampliar uma habitação sita na morada acima indicada.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.9- Processo de obras nº. 119 -LO/04, pertencente a José Joaquim Lopes, residente na Avenida N.<sup>a</sup> Sr.<sup>a</sup> de Fátima, 10 - Castedo, solicitando licença administrativa para construir uma cobertura na sua habitação sita na morada acima indicada. Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

5.10- Processo de obras nº. 158 -LO/05, pertencente a Emílio José Monteiro Pádua, residente em Souto de Escarão, solicitando licença administrativa para construir uma habitação em Souto de Escarão, freguesia de Vila Verde.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico.

***Antes da ordem do dia os Srs. Vereadores do P.S.D entregaram dois requerimentos que se passam a transcrever:***

1- « Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º, n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

Recentemente, a Junta de Freguesia do Pinhão, promoveu uma intervenção na Praia Fluvial, que acarretou o corte de algumas árvores e a retirada de bancos e mesas de lazer.

Essa intervenção foi feita sem qualquer consulta prévia à população, e, claramente, em nossa opinião, atentatória da qualidade daquele espaço público de excelência.

Assim, os Vereadores eleitos pelo Partido Social-democrata vêm solicitar ao Presidente da Câmara, esclarecimentos no sentido de se apurar se a Câmara Municipal tem conhecimento da situação supra exposta.»

2-«Nos termos do art. 4.º da Lei n.º 24/98, de 26/05, “os titulares do direito de oposição têm o direito de ser informados ... sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público”, relacionados com a actividade dos órgãos executivos.

Compete ao Presidente da Câmara “promover o cumprimento do Estatuto de Oposição”, como decorre do art. 68.º, n.º 1, al. x), da Lei n.º 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11/01.

No passado mês de Dezembro, a Direcção-geral de Energia autorizou a EDP a construir a barragem na foz do Rio Tua, medida que mereceu já críticas públicas por parte do Presidente da Câmara Municipal de Murça, alegando que a barragem irá submergir a maior parte das vinhas e olivais daquele local.

Em face desta situação, os Vereadores do PSD colocam as seguintes questões ao Sr. Presidente da Câmara:

1. De que dados dispõe a Câmara Municipal de Alijó sobre o assunto acima aludido?
2. Que impacto é previsível para aquela zona do Concelho de Alijó, da construção de uma barragem?»



## 1. ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Aprovação da acta da reunião ordinária do dia 2006/02/08 e acta da reunião extraordinária do dia 2006-02-15.

**Deliberação: Deliberado aprovar.**

### »DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA««

Presente o ofício da Casa do Povo do Pinhão., sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-01-16, pedindo autorização para ocupar a estrada nacional n.º322 nos dias 26 e 28 de Fevereiro, entre as 14.30 horas e as 19.00 horas, a fim de poderem realizar as festividades carnavalescas.

Solicitam ainda um donativo monetário, para ajudar a custear as despesas tidas com o referido desfile, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade concordar com a realização deste evento e atribuir um subsidio de €500,00. Foi feito Fax ao Sr. Director de Estradas de Portugal – Vila Real a dar conhecimento.**

Presente um requerimento de António Alberto Alves Machado, residente em S. Mamede de Ribatua, na qualidade de Cabeça de Casal da herança por óbito de sua esposa Maria Adelaide Meireles de Carvalho Alves, sancionado por despacho do Exmo. Senhor

Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à partilha extrajudicial, por óbito de sua indicada esposa, dos prédios rústicos com os artigos 278, 353, 575, 953, 1006, 1043, 2202, 2203, 2204, 2205 e 2207 sites respectivamente em Eiras, Ribeira, Cárcoda, Pombal, Lorigo ou Ribeira, Chão da Fonte, Levandeira, Fontainhas, Estante, Castelo e Areal, na freguesia de S. Mamede de Ribatua, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (doação, partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.**

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende o Requerente é que ele e os co-herdeiros sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado é que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.

Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura

**(com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.**

**Não resultando à vista que o Requerente e os co-herdeiros pretendem fraccionar os mencionados prédios, resultando isso sim que os co-herdeiros pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”**

Presente um requerimento de Maria Arminda Paredes Cardoso Ferreira, residente na Avenida 25 de Abril, 13 - Alijó, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à atribuição por partilha do prédio rústico denominados “Cerca”, com o artigo 4518, sito na freguesia de Vila Chã, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que**

de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende a Requerente é que os restantes celebrantes do negócio jurídico sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais.

O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.

O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos

**entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.**

**Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.**

**Não resultando à vista que a Requerente pretende fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que os restantes celebrantes do negócio jurídico pretendem ser comproprietários do mesmo, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”**

Presente um requerimento de Rui Manuel de Sousa Carvalho, residente em Cabeda, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-16, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da Lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à partilha extrajudicial, por óbito de seu pai, Rui Alves de Carvalho, do prédio rústico com o artigo 148, sito em Soalheira, na freguesia de Vilar de Maçada, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação:** Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (doação, partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte; considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão: a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende o Requerente é que ele e a celebrante do negócio jurídico sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

**Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.**

**O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.**

**Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.**

**Não resultando à vista que o Requerente pretende fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que ele e a co-herdeira pretendem ser comproprietários do mesmo, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”**

## **2. DIVISÃO FINANCEIRA**

Presente o resumo do diário da tesouraria referente ao dia 2006-02-21, apresentando um total de disponibilidades de **€ 813.860,74** sendo **€ 575.219,70** de dotações orçamentais e **€238.641,04** de dotações não orçamentais



**Deliberação: Deliberado tomar conhecimento.**

Presente a informação n.º 22 de 2 de Fevereiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-06 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta a trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.**

Presente a informação n.º 25 de 3 de Fevereiro de 2006, do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-13 relativa à relação de facturas cuja data de emissão se reporta a trinta e um de Dezembro do ano transacto, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.**

Presente a informação n.º 24 de 3 de Fevereiro de 2006 do Departamento de Administração Geral – Divisão Financeira, sancionada por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara, relativa à 1ª Modificação orçamental aos documentos previsionais de dois mil e seis (2006), que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade tomar conhecimento.**

### **3. DIVISÃO DE ACÇÃO SOCIAL E CULTURAL**

Presente uma informação de 2006-02-15 da Técnica Superior de Serviços Social, relativa ao processo SOLARH de Hermínio Vilaça Carvalho, residente em Cabeda, freguesia de Vilar de Maçada, sancionada por despacho da Exma. Senhora Vereadora do Pelouro de Acção Social, de 2006-02-16, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar o orçamento apresentado pelo empreiteiro.**

### **4 - DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS**

Presente um ofício do Gabinete de Apoio Técnico do Vale do Douro Norte, sancionado por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente da Câmara do dia 2005.12.30, enviando a informação n.º 26/ALJ, bem como o mapa de trabalhos a mais referente à obra do Santuário de Nossa Senhora dos Aflitos em Pegarinhos – Infra-estruturas eléctricas, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar.**

Presente o ofício da Casa dos Asfaltos, Isolfrei - Estudos e Empreitadas de Isolamentos e Revestimentos, Lda., sancionado por despacho do Exmo. Senhor Vice - Presidente da

Câmara de 2006-02-15, pedindo prorrogação de prazo da Empreitada de “Plano de Dinamização das Aldeias Vinhateiras Favaios – 1ª Fase – Fachadas e Coberturas”.

Contém informação do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com a abstenção dos vereadores do P.S.D, baseada na falta de informação decorrente de uma insuficiente fundamentação por parte do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos.**

**Os Vereadores do P.S. votam favoravelmente a prorrogação do prazo solicitado pelo empreiteiro. O Sr. Vice – Presidente responsável pelo Pelouro das obras deste Município, declarou ainda que todas as razões apresentadas pelo requerente foram por ele verificadas e analisadas.**

Presente o ofício da SOTELI – Sociedade de Telecomunicações e Electricidade, Lda., sancionado por despacho do Exmo. Senhor Vice - Presidente da Câmara de 2005-12-19, solicitando a prorrogação do prazo por mais 100 dias relativamente aos trabalhos que constituem a Empreitada “Aldeias Vinhateiras – Infraestruturas – 1ª fase”.

Contém informação do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado aprovar por maioria com a abstenção dos vereadores do P.S.D, baseada na falta de informação decorrente de uma insuficiente fundamentação por parte do Chefe de Divisão de Obras e Serviços Urbanos.**

**Os Vereadores do P.S. votam favoravelmente a prorrogação do prazo solicitado pelo empreiteiro. O Sr. Vice – Presidente responsável pelo Pelouro das obras deste Município, declarou ainda que todas as razões apresentadas pelo requerente foram por ele verificadas e analisadas.**

#### **5 - DIVISÃO DE PLANEAMENTO URBANÍSTICO**

Presente um Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, sancionada por despacho do Exmo. Sr. Vice-Presidente, Prof. Manuel Adérito Figueira de 2006-01-20, informando que no âmbito do direito à informação aos cidadãos relativamente ao processos de operações urbanísticas, aconselha que sejam fixados dois dias por semana para atendimento ao público em questões de direito à informação, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade concordar e fixar 2 dias por semana para atendimento a combinar de acordo com a organização dos serviços.**

Presente um requerimento do proprietário da Firma “Garrafeira Rio Douro”, com sede na Rua António Manuel Saraiva, 17-A - Pinhão, solicitando a ocupação de um espaço para o estacionamento de uma viatura em frente à sua loja.

Contém informação do Chefe de Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.**

Processo de obras nº. 005 – Pub/05, pertencente a Sérgio Manuel Taveira Rocha Oliveira, residente na Rua Sr. Do Andor, bloco 4 r/ch Dto. – 5070 – 059 Alijó, pedindo autorização para colocar uma placa de publicidade na morada acima indicada.

Contém Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade deferir.**

Presente o processo de obras número 07-PIPO/2005 pertencente a Mariana dos Santos, residente em Perafita, solicitando pedido de informação prévia relativo à construção de uma casa de arrumos agrícolas, sita na Cortinha velha – Perafita.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade aprovar condicionalmente o processo de acordo com a informação n.º1 emitida pela Divisão de Planeamento Urbanístico.**

Presente o processo de obras nº. 006 – Pub/04, pertencente a Paula Cristina Guedes Rebuge Lino, residente na Rua Francisco Artur Martins - Alijó, pedindo autorização para colocar placares de publicidade na via pública.

Contém Informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.**

Processo de obras nº. 001 -LO/06, pertencente a Eduardo Augusto Dinis Fraga, residente na Rua da Luz - Cheires, solicitando licença administrativa para reconstruir uma habitação na morada acima indicada.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade manifestar intenção de indeferimento e comunicar ao requerente que dispõe de 30 dias para se pronunciar oralmente.**

Processo de obras nº. 062 -LO/05, pertencente a Armando Joaquim Moreira, residente na Rua de Vinheiros – Vilar de Maçada, solicitando licença administrativa para reconstruir e ampliar uma habitação sita na morada acima indicada.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.**

Processo de obras nº. 119 -LO/04, pertencente a José Joaquim Lopes, residente na Avenida N.ª Sr.ª de Fátima, 10 - Castedo, solicitando licença administrativa para construir uma cobertura na sua habitação sita na morada acima indicada.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.**

Processo de obras nº. 158 -LO/05, pertencente a Emílio José Monteiro Pádua, residente em Souto de Escarão, solicitando licença administrativa para construir uma habitação em Souto de Escarão, freguesia de Vila Verde.

Contém informação da Divisão de Planeamento Urbanístico, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade indeferir.**

»» DELIBERAÇÕES APROVADAS EM MINUTA FORA DA ORDEM DE TRABALHOS»»

#### ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Presente um requerimento de Inácia da Conceição Gonçalves da Fonte , residente na Rua de Baixo, 20, na localidade de Cabeda, freguesia de Vilar de Maçada, sancionado por despacho do Exmo. Senhor Presidente da Câmara de 2006-02-20, solicitando nos termos e para efeitos do disposto no art. 54º da lei nº 91/95 de 2/09, na redacção que foi dada pela lei nº 64/2003 de 23/08, emissão de parecer relativo à doação, do prédio rústico denominado “Vales”, artigo 3485, sito na freguesia de Vilar de Maçada, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricado pelos membros presentes.

**Deliberação: Atendendo a que havia dúvidas relativamente à celebração de negócios jurídicos (doação, partilha, compra e venda), foram consultadas a Associação Nacional de Municípios Portugueses e a Comissão de Coordenação da Região Norte;**

considerando que até ao momento não foram ainda emitidos esses pareceres e dado que os Requerentes têm urgência de uma decisão a Câmara delibera aprovar por unanimidade tendo em conta o parecer que a seguir se transcreve: “Atendendo a que de acordo com o preceituado no n.º1 do artigo 1403º do Código Civil “existe propriedade em comum, ou compropriedade, quando duas ou mais pessoas são simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre a mesma coisa”, sendo que, de acordo com o disposto na primeira parte do n.º2 do mesmo normativo legal, “Os direitos dos consortes ou comproprietários sobre a coisa comum, são qualitativamente iguais, embora possam ser quantitativamente diferentes (...)”.

Resulta assim, no caso em apreço, que o que pretende a Requerente é que as celebrantes do negócio jurídico sejam simultaneamente titulares do direito de propriedade sobre o mesmo prédio rústico (nas proporções mencionadas no requerimento), sendo os direitos dos comproprietários qualitativamente iguais. O parecer solicitado e que a câmara deve, ou não, emitir, previsto, como se disse, no artigo 54º da Lei n.º91/95, de 2 de Setembro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º64/2003 de 23 de Agosto, insere-se como medida preventiva de aparecimento de AUGI (áreas urbanas de génese ilegal), sendo AUGI os prédios ou conjunto de prédios contíguos que, sem as competentes licenças (de loteamentos ou outras), tendo sido objecto de operações físicas de parcelamento destinadas à construção.

Ora, compreende-se bem que o legislador se preocupe, primeiro com a regularização das AUGI actualmente existentes, depois com o aparecimento de novas AUGI.



**O que se não compreende é exigir, como medida preventiva de aparecimento de AUGI, um parecer da Câmara Municipal, prévio à celebração de quaisquer negócios jurídicos entre vivos de que resulte ou possa vir a resultar a constituição de compropriedade ou a ampliação do número de compartes (o legislador queria dizer consortes ou comproprietários, pois compartes são todos co-titulares do direito de propriedade sobre terrenos baldios) de prédio rústico.**

**Como se compropriedade e fraccionamento ilegal fossem uma e a mesma coisa, o que não é verdade. O fraccionamento de prédios rústicos é proibido, quando do seu fraccionamento resultem parcelas com uma área inferior à unidade mínima de cultura (com excepção dos loteamentos devidamente aprovados) – artigo 1376º do Código Civil. A compropriedade não é nem nunca foi proibida.**

**Não resultando à vista que a Requerente e as celebrantes pretendem fraccionar o mencionado prédio, resultando isso sim que pretendem ser comproprietários dos mesmos, só pode a Câmara Municipal emitir parecer favorável conforme solicitado.”**

Presente uma proposta do Exmo. Sr. Presidente da Câmara, referente à nomeação do representante da Câmara Municipal na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alijó, que se dispensa de transcrição na acta pelo que fica rubricada pelos membros presentes.

**Deliberação: Deliberado por unanimidade nomear a Vereadora da Acção Social Educação e Saúde, Dr.<sup>a</sup>, Maria Eduarda Alves Ribeiro Sampaio como representante desta Câmara Municipal, na Comissão de Protecção de Crianças e Jovens de Alijó**

**APROVAÇÃO DA ACTA**

A Câmara deliberou em reunião do dia 2006-03-08, aprovar a presente acta, nos termos e para efeitos do disposto no artigo 92º da Lei nº 169/99, de 18/09, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 5-A / 2002 de 11/01, a qual vai ser assinada pelo Vice Presidente da Câmara e por mim, Chefe da Divisão Administrativa, que a elaborei e fiz dactilografar, seguidamente foi encerrada a reunião eram 19.30 horas.

O Vice-Presidente

---

A Chefe da Divisão Administrativa

---